Proj 1075/01

Prefeito Criança

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Comunidade Ativa

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI N.º 930/GP/2002 De, 18 de Março de 2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DA SUA APLICAÇÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte ,

LEI

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e das normas gerais para sua aplicação.

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, em caráter permanente, com a finalidade de fomentar e desenvolver ações culturais no Município, através do Centro Cultural João Batista.

Art. 3.º - Fica estabelecido o repasse de 2 % (dois por cento) da receita própria arrecadada mensalmente, pelo Município, tais como ISS-QN, IPTU, ITBI e Taxas de contribuições de melhoria.

Parágrafo Único – O referido repasse terá caráter mensal e será efetuado até o 5º dia de cada mês subsequente.

Art. 4.º - A política de atendimento do Fundo Municipal de Cultura será garantida pelos programas, que serão desenvolvidos pelo Centro Cultural João Batista junto à população e de modo particular e especial à crianças e jovens.

Cont. da Lei n.º 930/GP/2002 fls.02

Art. 5.º - Serão atendidos por este Fundo, programas municipais desenvolvidos pelo Centro Cultural João Batista, dentro das seguintes áreas:

I - música e dança
II - teatro
III - fotografia e vídeo
IV - literatura
V - artes plásticas
VI - folclore
VII - artesanato
VIII - acervo e patrimônio histórico e cultural.

Art. 6.º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será estabelecida pelo Conselho Municipal de Cultura, mediante exposição técnica do Centro Cultural João Batista, de acordo com a demanda, e a diversidade de manifestações culturais .

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Cultura será criado em até 90 (noventa) dias a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 7.º - Não serão objetos de atendimento do Fundo Municipal de Cultura, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou particulares.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 18 de Março de 2002

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal